

**ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM
IMPRESSORAS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
DIVA ALVES DO BRASIL E T.S.I. LOCACOES
LTDA.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Vitor Remor**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF o nº 066.944.159-74, qualificado como **Diretor Presidente**, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRADA:

T.S.I. LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.091.646/0001-79, com sede na Rua Marquês de Olinda, nº 10, Casa 02, Vila Alzira, Santo André/SP, CEP nº 09.195-100, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **Thiago Garcia Trevisan**, inscrito no CPF sob nº 314.116.108-90, RG sob nº 33.234.257-8 SSP SP, domiciliado na cidade de Santo André/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 01 de maio de 2021, **CONTRATO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS**, no qual ajustaram a realização da prestação dos serviços em locação e manutenção de impressoras, nas dependências da **UNIDADE a seguir delineada**:

Hospital e Maternidade São Lucas

Endereço: Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545.

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

O presente contrato tem o prazo determinado até 31 de dezembro de 2022, a iniciar-se em **01 de maio de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais,

devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

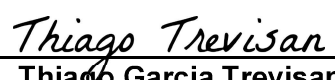
Maceió - AL, 31 de outubro de 2022.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB



Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

T.S.I. LOCACOES LTDA



Thiago Garcia Trevisan,
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 112.983.454-99



Nome:

CPF: 103.306.334-73